

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar n° 59, de 13 de julho de 1992, acresce dispositivos e tabelas à Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017 e revoga as Leis Complementares n° 1.072, de 4 de dezembro de 2002 e 1.077, de 17 de dezembro de 2020.".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa alterar a composição administrativa da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU com vista a desenlacar os trâmites administrativo-orcamentário da Pasta, de forma a criar o cargo de Secretário Executivo na Estrutura do Poder Executivo Estadual, além de realizar a incorporação definitiva dos Cargos de Direção Superior - CDS criados temporariamente durante a pandemia para atender as necessidades dos antigos Hospitais de Campanha do Centro e da Zona Leste, uma vez que estes vigorariam apenas até 31 de dezembro do corrente ano.

Cumpre esclarecer que, as ações de combate a covid-19 ainda se alongam por um extenso período de tempo, necessitando de uma estrutura capaz de atender as demandas reprimidas dos usuário do Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, a criação e incorporação dos cargos assenta-se na relevante execução das atividades que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio da Secretaria, de maneira a melhor organizar e gerenciar a Secretaria.

Nesse sentido, a medida pretendida amplia o lastro de atividades da SESAU, permitindo elevação da amplitude e celeridade das ocupações que exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras, além de estabelecer uma estrutura organizacional rígida e muito mais eficaz.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, <u>de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022072423** e o código CRC **70847326**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.534264/2021-55

SEI nº 0022072423



### GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 59, de 13 de julho de 1992, acresce dispositivos e tabelas à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e revoga as Leis Complementares nº 1.072, de 4 de dezembro de 2002 e 1.077, de 17 de dezembro de 2020.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1° Altera o art. 5° da Lei Complementar n° 59, de 13 de julho de 1992, que "Cria o Fundo Estadual de Saúde FES, e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° O Fundo Estadual de Saúde fica vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Saúde e Secretário Executivo da Secretaria Estadual da Saúde SESAU, sob a fiscalização do Conselho Estadual de Saúde CES." (NR)
- Art. 2° Acresce o inciso XII ao art. 143, a alínea "l" ao inciso III do art. 169, o inciso XI e o § 2° ao art. 171 da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

143	"Art.	
	XII - Hospital de Retaguarda.	
	Art.	
	III	<del>-</del> 
	l) Hospital de Retaguarda.	
	Art.	 
	XI - Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde.	

- § 2° O Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Saúde possui status de Secretário de Estado, sendo ordenador de despesas."(NR)
  - Art. 3° Cria o cargo de Secretário Executivo da Secretaria Estadual de

Saúde, com competência de Ordenador de Despesa da SESAU, simbologia CDS-15, passando a integrar o quadro de Cargos de Direção Superior da SESAU do Anexo II da Lei Complementar n° 965, de 2017, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

- Art. 4° Cria no quadro da SESAU do Anexo II da Lei Complementar n° 965, de 2017, os Cargos de Direção Superior CDS criados pela Lei Complementar n° 1.077, de 17 de dezembro de 2020, que "Cria temporariamente Cargos de Direção Superior, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde SESAU", conforme descrito no Anexo I desta Lei Complementar e especificado a seguir:
- I os 17 (dezessete) CDS temporários do Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia CEMETRON serão integrados na Tabela do CEMETRON; e
- II os 8 (oito) CDS temporários da Assistência Médica Intensiva AMI serão integrados na Tabela de Cargos de Direção Superior da SESAU.
- Art. 5° Cria permanentemente os Cargos de Direção Superior descritos na Lei Complementar n° 1.072, de 4 de dezembro de 2020, que "Cria temporariamente os Hospitais de Campanha do Centro e da Zona Leste, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde SESAU. ", os quais passam a compor a Tabela do Hospital de Retaguarda no Anexo II da Lei Complementar n° 965, de 2017, conforme anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 6° Cria Tabela de Função Gratificada ao quadro da SESAU, constante no Anexo III da Lei Complementar n° 965, de 2017, para o Hospital de Retaguarda, subordinado à SESAU, consoante o Anexo II desta Lei Complementar.
- Art. 7° Renumera o parágrafo único do art. 171 da Lei Complementar n° 965, de 2017 para ser o  $\S$  1°.
- Art.  $8^{\circ}$  Revoga as Leis Complementares  $n^{\circ}$  1.072, de 4 de dezembro de 2020 e 1.077, de 17 de dezembro de 2020.
- Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

### ANEXO I

### "ANEXO II

# CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

### Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário de Estado da Saúde	1	SUBSÍDIO
Secretário de Estado Adjunto	1	CDS-15
Secretário Executivo	1	CDS-15
Diretor Executivo	1	CDS-14
Assessor Técnico de Saúde	1	CDS-14
Assessor Técnico Especial III	2	CDS-11
Assessor Especial III	3	CDS-09
Assessor Técnico Especial	1	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Assessor de Gabinete	4	CDS-05
Assessor Especial III	2	CDS-09
Assessor	7	CDS-07

Coordenador de Controle Interno	1	CDS-09
Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicância e Controle	4	CDS-06
Interno	4	CDS-00
Assessor de Controle Interno III	1	CDS-05
Presidente da Comissão de Tomadas de Contas	1	CDS-09
Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidade	1	CDS-09
Assessor de Comunicação Social e Relações Públicas	1	CDS-07
Assessor de Publicações	1	CDS-05
Assessor de Gabinete	2	CDS-05
Coordenador Técnico	4	CDS-11
Coordenador Técnico II	1	CDS-09
Gerente de Coordenação Estadual de Transplantes	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Sistema de Informações	1	CDS-04
·		
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Gerente do Centro de Saúde do Trabalhador	1	CDS-07
Coordenador da Casa de Custódia	1	CDS-09
Assessor Técnico	2	CDS-05
Coordenador Técnico de Administração e Finanças	1	CDS-14
Assessor Administrativo-Financeiro	1	CDS-05
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde	1	CDS-11
Assessor Técnico Contábil	1	CDS-06
Assessor Técnico Financeiro	1	CDS-06
Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária	1	CDS-05
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Assessor Técnico de Compras	1	CDS-06
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	1	CDS-09
		<del></del>
Gerente de Transportes e Abastecimento	1	CDS-07
Assistente de Abastecimento e Transporte	2	CDS-05
Assistente de Manutenção Automotiva	3	CDS-05
Chefe de Equipe de Mecânica	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Lanternagem	1	CDS-03
Chefe de Equipe de Parte Elétrica	2	CDS-03
Coordenador de Gestão e Assistência Farmacêutica	1	CDS-09
Assessor Técnico I		CDS-04
	3	<del></del>
Assistente de Diretoria	1	CDS-02
Coordenador de Planejamento Orçamentário e Projetos	1	CDS-09
Assessor	3	CDS-07
Coordenadoria de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-07
Assessor de Planejamento em Saúde, Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	1	CDS-07
		<del></del>
Chefe de Núcleo de Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal	1 7	CDS-04
Assessor Técnico I	7	CDS-04
Chefe de Núcleo II	7	CDS-03
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo Operacional	1	CDS-03
Coordenador do Sistema de Apoio à Descentralização	1	CDS-09
Gerente Regional de Saúde	6	CDS-07
•	6	CDS-07
Chefe de Núcleo de Atenção em Saúde		<del></del>
Chefe de Núcleo de Vigilância Epidemiológica	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Vigilância Sanitária	6	CDS-04
Chefe de Núcleo de Controle, Avaliação e Auditoria	6	CDS-04
Coordenador de Atenção Integral à Saúde	1	CDS-09
Assessor Técnico	20	CDS-05
Coordenador de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde	1	CDS-09
	1	
Coordenador de Tratamento Fora do Domicílio	1	CDS-09
Chefe de Núcleo Administrativo	1	CDS-04
Chefe de Núcleo de Informações	1	CDS-04
Coordenador de Tecnologia da Informação	1	CDS-09
	1	CDS-07
Assessor de Tecnologia da Informação	!	
Assessor de Tecnologia da Informação Assessor I de Tecnologia da Informação		
Assessor de Tecnologia da Informação  Assessor I de Tecnologia da Informação  Gerente de Programas Estratégicos de Saúde	1 1	CDS-06 CDS-07

Assessor Especial II do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Assessor Contábil do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde	1	CDS-07
Coordenador Estadual de Residência Médica	1	CDS-09
Chefe de Grupo de Residência Médica	8	CDS-04
Coordenador Técnico de Obras	1	CDS-11
Assessor Especial III	7	CDS-09
Assessor	12	CDS-07
Assessor Técnico	4	CDS-05
Secretário Executivo da Comissão de Interg. Bipartite CIB	1	CDS-07
Assessor Técnico da Comissão de Interg. Bipartite - CIB	2	CDS-05
Assessor Técnico	1	CDS-05
Gerente de Regulação do SUS	1	CDS-07
Assessor Técnico	3	CDS-05
Gerente de Análise de Controle Processual	1	CDS-08
Gerente de Núcleo de Análise Processual	1	CDS-05
Gerente Contábil	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Contabilidade	1	CDS-05
Gerente de Compras	1	CDS-08
Coordenador-Geral - AMI	1	CDS-08
Assessor - AMI	1	CDS-09
Assessor - AMI	5	CDS-07
Assessor - Alvii  Assessor Especial II - AMI	3	CDS-07
Assessor da Diretoria da Clínica - AMI	1	CDS-08
Chefe do Núcleo de Enfermagem - AMI	1	CDS-07
•	1	CDS-03
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - AMI	1	CDS-03
Coordenador-Geral - SAMD	1	CDS-09
Assessor - SAMD	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica - SAMD	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem - SAMD	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - SAMD	1	CDS-03
Coordenador-Geral - CERO	1	CDS-09
Assessor - CERO	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica - CERO	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Reabilitação - CERO	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - CERO	1	CDS-03
Coordenador-Geral - CDI	1	CDS-09
Assessor - CDI	1	CDS-06
Chefe do Núcleo de Enfermagem - CDI	1	CDS-05
Coordenador-Geral - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-09
Assessor - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso - Centro de Hemodiálise de Ariquemes	1	CDS-03
Coordenador de Laboratório Central - LEPAC	1	CDS-09
Assessor - LEPAC	1	CDS-09
TOTAL	239	CD3-07

# Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON -Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
-------	--------	---------

Diretor-Geral do CEMETRON	1	CDS-14
Diretor-Geral Adjunto	1	CDS-12
Assessor Técnico	1	CDS-05
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Assessor Especial II	5	CDS-08
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	1	CDS-14
Assessor	11	CDS-07
Chefe de Núcleo de UTI	1	CDS-03
Gerente de Enfermagem 1	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	1	CDS-03
Gerente de Farmácia Hospitalar	1	CDS-05
Gerente de Manutenção	1	CDS-05
TOTAL	26	

Hospital de Retaguarda - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-14
Diretor-Adjunto	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-07
Assessoria de Comunicação	1	CDS-05
Diretor Assistencial	1	CDS-10
Assessor VIII	1	CDS-08
Assessor VII	1	CDS-07
Assessor VI	1	CDS-06
Coordenador Assistencial	1	CDS-09
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Diretor Clínico	1	CDS-12
Assessor VII	2	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Interno de Regulação	1	CDS-05
Chefe do Núcleo de Enfermagem	1	CDS-05
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização de Contratos	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Hotelaria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Imagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Receb. de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
TOTAL	27	-

## ANEXO II

## "ANEXO III

# FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## Hospital de Retaguarda - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Faturamento e Revisão de Prontuários	1	FG-04

Chefe de Núcleo de Ensino e Pesquisa	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Segurança do Paciente	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fonoaudiologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fisioterapia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Psicologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Serviço Social	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	FG-04
TOTAL	8	-

"(NR)



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0022854135** e o código CRC **881A0CF0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.534264/2021-55

SEI nº 0022854135